

ENQUADRAMENTO DOS BENS A SEGUAR | FICHA INFORMATIVA



BENS		TIPO DE OBJETO ONDE DEVE SER CONSIDERADO PARA EFEITOS DE SEGURO		OBSERVAÇÕES
		EDIFÍCIO	CONTEÚDO	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		✓	✓	
VÍDEO PORTEIROS		✓		INCLUINDO COMPONENTES EM MUROS EXTERIORES
SISTEMAS DE VÍDEO VIGILÂNCIA		✓		
SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO		✓		
APARELHOS DE AR CONDICIONADO	FIXOS (INCLUINDO INSTALAÇÕES)	✓		
	MÓVEIS		✓	
PRÉ- INSTALAÇÃO E COLUNAS EMBUTIDAS DE SISTEMAS DE SOM AMBIENTE)		✓		EXCLUINDO OS EQUIPAMENTOS DE SOM (RECETORES E AMPLIFICADORES) ESTES DEVEM SER SEGUROS COMO CONTEÚDOS.
PISO RADIANTE		✓		
SISTEMAS DE ALARME PRÉ-INSTALADO		✓		
EXAUSTORES E CAMPÂNULAS		✓		
ESQUENTADORES, CILINDROS, TERMO-ACUMULADORES E CALDEIRAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA.		✓		
FOGÃO/PLACA VITROCERÂMICA E INDUÇÃO			✓	(MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
FORNO			✓	(MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
MÁQUINAS DE LAVAR/SECAR			✓	(MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
MAQUINAS DE TRICOTAR/ENGOMAR/COSTURA/LIMPEZA A SECO E/OU VAPOR.			✓	
MICRO-ONDAS			✓	(MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
MÁQUINA DE CAFÉ			✓	
MULTIFUNÇÕES COZINHA			✓	
FRIGORÍFICO/ARCA CONGELADORA/COMBINADO			✓	(MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
BOMBAS EXTRAÇÃO DE ÁGUA		✓		DESDE QUE LIGADAS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA HABITAÇÃO E NÃO TENHA FINS AGRÍCOLAS, PECUÁRIOS OU INDUSTRIAIS.
FORNOS DE SALA E SALAMANDRAS		✓		
LAREIRAS		✓		
RECUPERADORES DE CALOR COM OU SEM LIGAÇÃO A SISTEMA DE AQUECIMENTO CENTRAL		✓		
SISTEMA DE ASPIRAÇÃO CENTRAL		✓		
PISCINAS FIXAS E CONSTRUÍDAS EM MATERIAIS RESISTENTES		✓		
PAINÉIS SOLARES TÉRMICOS (AQUECIMENTO DE ÁGUA)		✓		
SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA		✓		(APENAS QUANDO INSTALADOS NO EDIFÍCIO)
AQUECIMENTO CENTRAL (INSTALAÇÃO E RADIADORES FIXOS)		✓		
CABINES DE DUCHE		✓		
MÓVEIS DE COZINHA	FIXOS	✓		
	NÃO FIXOS		✓	
MÓVEIS DE CASA DE BANHO	FIXOS	✓		
	NÃO FIXOS		✓	
TOLDOS E ESTORES	ELÉTRICOS	✓		
	MANUAIS	✓		
PORTÕES ELÉTRICOS	NO EDIFÍCIO	✓		
	EM MUROS	✓		DESDE QUE CONTRATADA A COBERTURA DE MUROS E MURETES

IMÓVEL	<p>EDIFÍCIO BEM COMO TODOS OS COMPONENTES MÓVEIS MATERIALMENTE LIGADOS, PERMANENTEMENTE AO MESMO COMO: JANELAS E AROS, LOIÇAS SANITÁRIAS, ARMÁRIOS E ROUPEIROS EMBUTIDOS, A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO EDIFÍCIO, INSTALAÇÕES FIXAS DE ÁGUA, GÁS ELETRICIDADE, AQUECIMENTO, AR CONDICIONADO E COMUNICAÇÕES, ANTENAS DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM E SOM E PAINÉIS SOLARES TÉRMICOS.</p> <p>OS SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA, COMO OS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, PERTENCENTES AO EDIFÍCIO ESTÃO GARANTIDOS DESDE QUE DEVIDAMENTE DESCRIMINADOS E VALORIZADOS NO CONTRATO DE SEGURO. O VALOR DO CAPITAL SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PELO VALOR EM NOVO, DEDUZIDO DA DEPRECIAÇÃO INERENTE À ANTIGUIDADE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E OBSOLESCÊNCIA.</p>
RECHEIO/CONTEÚDOS	<p>O RECHEIO SÃO TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO SEGURADO QUE COMPÕE UMA HABITAÇÃO. ESTE É REPARTIDO EM RECHEIO COMUM E OBJETOS ESPECIAIS.</p> <p>RECHEIO COMUM - SÃO TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO SEGURADO QUE COMPÕE UMA HABITAÇÃO. MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS (ENCASTRÁVEIS OU NÃO) E OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO OU PESSOAL NÃO CONSIDERADOS OBJETOS ESPECIAIS, LOIÇAS, SERVIÇOS, ROUPAS, VESTUÁRIO E OUTROS SIMILARES, DECORAÇÕES, MATERIAL DE ESTEREOFONIA, APARELHAGEM DE VÍDEO E DE SUPORTE DIGITAL.</p> <p>OBJETOS ESPECIAIS OU TAMBÉM DENOMINADOS OBJETOS DE VALOR ACRESCIDO, SÃO AS JOIAS, MATERIAIS PRECIOSOS, ANTIGUIDADES, OBRAS DE ARTE, COLEÇÕES DE MOEDAS, OU OUTROS BENS DE VALOR UNITÁRIO SUPERIOR A 1 000€.</p> <p>A) OURO, PRATA, JÓIAS E OUTROS OBJETOS DE METAL PRECIOSO. B) COLEÇÕES DE MOEDAS OU MEDALHAS DE METAL PRECIOSO. C) QUADROS E PINTURAS DE ARTE, PORCELANAS ANTIGAS E ANTIGUIDADES. D) COLEÇÕES DE SELOS, VALORES NUMISMÁTICOS OU DE QUALQUER OUTRO TIPO, EM MATERIAL NÃO PRECIOSO. E) OUTROS BENS MÓVEIS DE VALOR UNITÁRIO SUPERIOR A 1.000,00€.</p> <p>CASO O TOMADOR DO SEGURO NÃO DISCRIMINE OS OBJETOS ESPECIAIS, O SEU MONTANTE GLOBAL FICA LIMITADO EM CASO DE SINISTRO, A 20% DO VALOR TOTAL DO RECHEIO, NO MÁXIMO DE 7 500,00€ E 1 000,00€ POR OBJETO.</p>

NÃO DISPENSA A CONSULTA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL E CONTRATUAL LEGALMENTE EXIGIDA.

Mediador de Seguros: Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta - Sede: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto - Capital Social 5.600.738.053,72 Euros - N.º único de matrícula e de Pessoa Coletiva 501525882. Mediador de Seguros Ligado n.º 207074605 - Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida dos Seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Medis- Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

OCIDENTAL
SEGUROS

Segurador: Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. Sociedade anónima, com sede na Av. Dr. Mário Soares (Tagus Park), Edifício 10, Piso 1, 2744-002 Porto Salvo, pessoa coletiva n.º 501836918 e matriculada sob esse número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €12.500.000,00.